

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de perfis de investimentos para a Funpresp-Exe.



RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, de ____/____/2017

PROCESSO Nº 000119/2017

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de perfis de investimentos para a Funpresp-Exe.

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2017.
_____ Assinatura

A Comissão Especial de Licitação (CEL) somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo à Funpresp-Exe. Recomenda-se que a licitante se atualize diariamente sobre as informações prestadas pela CEL no site [da Funpresp-Exe, no link http://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=1247](http://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=1247), (licitações) sobre avisos, esclarecimentos e decisões, no período compreendido a partir da retirada do edital até a data da conclusão do certame.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ÍNDICE

- 1 DO OBJETO
- 2 DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DE ABERTURA DO CERTAME
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 5 DO REPRESENTANTE DO LICITANTE E SEU CREDENCIAMENTO
- 6 DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 8 DA PROPOSTA TÉCNICA
- 9 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 DO PREÇO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 11 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
- 12 DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS
- 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 14 DA ADJUDICAÇÃO
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE
- 18 DO PAGAMENTO
- 19 DO REAJUSTE
- 20 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 21 DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 22 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E DA LICITAÇÃO
- 23 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 24 DO FORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

TIPO TÉCNICA E PREÇO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, por intermédio de sua Gerência de Patrimônio e Logística e da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº ____/____, de ____ de ____ de 2017, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “técnica e preço” para a contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e também pelos seguintes dispositivos: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, legislação correlata e pelas demais exigências deste Edital e de seus anexos.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível no endereço da FUNPRES-EXE, podendo também ser extraído da sua página da internet, no link http://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=1247.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de perfis de investimentos, em atendimento às necessidades da Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

1.2 Constituem parte integrante deste Edital:

ANEXO I PROJETO BÁSICO

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DE ABERTURA DO CERTAME

2.1 A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços, dar-se-á no endereço, data e horário abaixo especificados:

ENDEREÇO: SCN Quadra 02, Bloco A, 2º Andar, Salas 202/203/204 - Edifício Corporate Financial Center - Brasília-DF - CEP: 70712-900.

ABERTURA: ____/____/2017

HORÁRIO: 10 horas

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação contendo informação diversa.

2.3 As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante a cada fase do certame, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto licitado ou interpretação de qualquer condição deste Edital, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de recebimento das propostas, devendo ser encaminhada a solicitação para o e-mail licitacao@funpresp.com.br.**

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço da Fundação, que consta deste instrumento, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A impugnação deverá ser formalizada por petição e protocolada no Protocolo da FUNPRESP-EXE, situado no endereço que consta do subitem 2.1 deste Edital, no horário de 08 às 18 horas.

3.4. Acolhida a impugnação, a decorrente modificação no Edital proceder-se-á com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a FUNPRESP-EXE, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que venham a se cadastrar até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes, que:

4.1.2 atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos, e ainda que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

4.1.3 não estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.4 não estejam reunidas em consórcio, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- 4.1.5 estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, previdenciárias e com as demais exigências do Poder Público;
- 4.1.6 tenham seu objeto compatível com o da presente licitação;
- 4.1.7 não estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.1.8 não tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a FUNPRESP-EXE, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.1.9 não se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.1.10 não sejam empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 4.2 Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens acima serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU - e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça).
- 4.3 Nenhuma licitante poderá participar desta Tomada de Preços com mais de uma proposta.
- 4.4 A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos exigidos nesta licitação, ressaltado que a FUNPRESP-EXE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.6 A FUNPRESP-EXE poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo, de ofício, ou por provocação de terceiros, anulá-la, por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.
- 4.7 É facultado à FUNPRESP-EXE, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou ao complemento da instrução do processo licitatório; vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar, originalmente, da proposta ou dos comprovantes da habilitação.

5. DO REPRESENTANTE DO LICITANTE E SEU CREDENCIAMENTO

- 5.1 Cada Licitante terá um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada; devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo documentos para seu credenciamento.
- 5.2 Por documentos para credenciamento, entende-se:
 - 5.1.1. cédula de identidade ou outro documento público com a identificação do representante legal, com fotografia;

- 5.1.2. na hipótese de se tratar de proprietário ou sócio da licitante deverá ser apresentado o contrato social, comprobatório de legitimidade para a representação;
- 5.1.3. Não sendo o representante legal o proprietário ou o sócio da licitante deverá apresentar instrumento público ou particular válido (procuração), que comprove os poderes outorgados, nos termos do contrato social em vigor.
- 5.2.1 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados antes do início da sessão pública, em original e em cópia, ou apenas em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Especial de Licitação.
- 5.3 A falta de apresentação da documentação de credenciamento, ou irregularidade na representação não excluirá a licitante do certame, mas será impeditivo de atuação no processo como representante legal.

6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 As licitantes entregarão à Comissão Especial de Licitação as propostas para a prestação dos serviços objeto da presente Tomada de Preços em 3 (três) envelopes separados e fechados, contendo:
- Envelope nº 1 - Habilitação;
- Envelope nº 2 - Proposta Técnica;
- Envelope nº 3 - Proposta de Preços.
- 6.2 Os envelopes deverão conter na sua parte externa a denominação social da proponente, bem como os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de Perfis de Investimentos

NOME DA LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de Perfis de Investimentos

NOME DA LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de Perfis de Investimentos

NOME DA LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.3 Os documentos constantes em cada envelope, deverão ter, **preferencialmente**, todas as suas páginas rubricadas e numeradas, apresentadas, em pasta, contendo uma primeira página que discrimine seu conteúdo (índice).
- 6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.4.1 em nome licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo;
- 6.4.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.4.3 se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- 7. DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Para a verificação da regularidade cadastral da licitante, a Comissão Especial de Licitação extrairá o relatório do SICAF, *online*, durante a sessão de abertura do certame, não havendo a necessidade de apresentar os documentos relativos aos subitens 7.6.1 a 7.6.3, caso a licitante esteja em situação regular naquele sistema.
- 7.2. Os documentos relativos à qualificação técnica, a certidão de falências e concordata, bem como as demais declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentados dentro do envelope nº 1 por todas as licitantes, independentemente de estarem cadastradas no SICAF.
- 7.3. O balanço patrimonial deverá, da mesma forma, ser apresentado no envelope nº 1, caso a licitante se enquadre na situação descrita no subitem 7.6.3.6 deste Edital.
- 7.4. Mesmo estando a licitante cadastrada no SICAF, havendo algum documento ou certidão vencida, deverá apresentar o comprovante de que está em situação regular, dentro do envelope nº 1.
- 7.5. O não atendimento das exigências contidas neste Edital ensejará a inabilitação da licitante.
- 7.6. Para efeito de cadastramento, tanto no SICAF, quanto na FUNPRES-P-EXE, de que trata o item 4.1, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.6.1. **Habilitação Jurídica**
- 7.6.1.1. Cédula de identidade dos responsáveis legais.
- 7.6.1.2. Registro comercial, em caso de empresa individual.

- 7.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações.
- 7.6.1.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.6.1.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.3.1.5.1 Os documentos mencionados no subitem 7.6.1.5 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços
- 7.6.1.6. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7.6.2. **Regularidade Fiscal**
 - 7.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.
 - 7.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.
 - 7.6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da proponente.
 - 7.6.2.4. Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da proponente.
 - 7.6.2.5. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
 - 7.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
 - 7.6.2.7. Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos documentos de habilitação.
- 7.6.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
 - 7.6.3.1. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 7.6.3.2. Para sociedades empresariais em geral: o balanço deve ser registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou no domicílio da proponente, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969).

- 7.6.3.3. Para sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: o balanço deve ser registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou no domicílio da proponente e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1.976).
- 7.6.3.4. Para sociedades simples: o balanço deve ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- 7.6.3.5. As sociedades constituídas no exercício em curso, ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da proponente:
- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação.
 - Balanço intermediário – sociedades com movimentação.
- 7.6.3.6. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.6.3.7. A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado desta contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.6.3.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sua sede.
- 7.6.3.8.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 7.6.3.9. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

7.6.3.10. Prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

7.6.4. Qualificação Técnica

7.6.4.1. Para habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.6.4.1.1 declaração formal, certidão ou atestado, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório de desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação;

7.6.4.1.2 declaração formal, própria, de que os profissionais componentes da sua Equipe Técnica Especializada e os equipamentos necessários para execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições para utilização durante o prazo da contratação;

7.6.4.1.3 declaração formal, própria, de que pelo menos um profissional da sua equipe técnica especializada é detentor de atestado ou certificações que comprovem experiência e conhecimento das leis e normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada;

7.6.4.1.4 declaração formal de 3 (três) Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs de que a empresa implementou ou participou da implementação de Perfis de Investimento naquelas Entidades, informando as atividades desempenhadas.

7.6.5 Outras declarações a serem apresentadas no envelope nº 1

7.6.5.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação, conforme modelo constante do anexo IV deste Edital.

7.6.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme modelo constante do anexo IV deste Edital.

7.6.5.3 Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2008, conforme modelo constante do anexo IV deste Edital.

7.6.5.4 Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do anexo IV deste Edital.

7.7 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.8 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela Comissão Especial de Licitação, ou a apresentarem incompleta ou com defeitos insanáveis.

7.9 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital.

7.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópias simples autenticadas pela Comissão Especial de Licitação até o dia útil antecedente à abertura do certame.

- 7.11 A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender auferir nesta licitação o tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei deverá apresentar, dentro do envelope nº 01, a certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 7.12 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 7.11 poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 7.13 A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.14 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pela licitante e aceito pela FUNPRESP-EXE, após apreciar os motivos do pleito.
- 7.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à FUNPRESP-EXE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.17 Serão devolvidos os envelopes nºs 2 e 3, fechados e indevassados, às empresas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação, sendo que caso a licitante inabilitada não se interesse por buscar os seus envelopes, estes serão destruídos após 15 (quinze) dias, a contar da decisão da Comissão Especial de Licitação.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1 A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, em papel A4 timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas.
- 8.2 Todos os documentos constantes do ENVELOPE da proposta técnica deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha.
- 8.3 A inclusão de qualquer documento da proposta de preços no envelope da proposta técnica acarretará a desclassificação sumária da proponente.
- 8.4 Para fins de formulação da proposta técnica, a empresa deverá observar as descrições e orientações estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

8.5 Será analisada a proposta técnica e a respectiva documentação apresentada, de modo a verificar o atendimento das condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no Projeto Básico.

8.7 A proposta técnica será julgada com base nos critérios estabelecidos no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada identificada, conforme previsto neste Edital, de forma clara e detalhada, de acordo com as exigências nele contidas.

9.2 No valor proposto deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas, tais como: encargos, lucro, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação de serviços, objeto deste Edital.

9.3 Na proposta de preços, a proponente deverá indicar a razão social, CNPJ/MF, nome do banco, agência, localidade e o número da conta corrente da licitante, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

9.4 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, ferir o princípio da igualdade entre as empresas.

9.5 Não se considerarão quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas ofertas das demais empresas.

9.6 Serão desclassificadas as empresas que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, na forma do contido no art. 48 da Lei 8.666/1993.

9.7 Não será admitida proposta de preços que apresente o preço global ou os preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou que venham a ser consideradas inexequíveis.

9.8 Serão consideradas, em presunção relativa de inexequibilidade, as propostas que não atinjam 70% do valor orçado pela administração ou o mesmo percentual em relação à média aritmética das propostas que atingirem valores acima de 50% do valor orçado pela Funpresp-Exe, o que for menor.

9.9 As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação - CEL - serão desclassificadas por inexequibilidade.

9.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

10. DO PREÇO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O valor total estimado para esta contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

10.2 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária da FUNPRESP-EXE, prevista no Plano de Gestão Anula (PGA) para o exercício de 2017, bem como para o exercício subsequente.

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à comissão especial de licitação no dia, hora e local indicados.
- 11.2 Na presença das licitantes, serão recebidos, em separado, os envelopes de documentos de habilitação, propostas técnicas e proposta de preços, devidamente fechados e indevassados.
- 11.3 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas de preços, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues à Comissão Especial de Licitação.
- 11.4 Será então procedida consulta “online” ao SICAF e impressa a declaração demonstrativa da situação de cada empresa, cujos relatórios serão assinados pelos membros da Comissão e disponibilizados para vistas aos respectivos representantes legais das proponentes presentes à sessão.
- 11.5 A Comissão Especial de Licitação procederá a abertura dos envelopes de habilitação na presença das proponentes, para fins de verificação, cujos documentos serão rubricados pelos seus membros e disponibilizados para vistas aos respectivos representantes legais das proponentes presentes à sessão.
- 11.6. A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu juízo, analisar os documentos e divulgar os nomes das habilitadas e das inhabilitadas na mesma reunião.
- 11.7 Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise dos documentos de habilitação, poderá a Comissão Especial de Licitação transferir a publicação do julgamento para outra data.
- 11.8 Os envelopes contendo as propostas técnica e de preços, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das proponentes, ficando em poder da Comissão até que seja decidida a habilitação.
- 11.9 Decorrido o prazo legal para interposição de recursos ou após renúncia formal registrada em ata ou por escrito ao direito de interposição de recurso por todas as licitantes ou, ainda, após ser dado conhecimento da decisão quanto aos recursos interpostos, serão convocadas as licitantes habilitadas para a fase seguinte.
- 11.10 Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente, que venha a inviabilizar a participação da licitante no certame, a critério da Comissão Especial de Licitação.
- 11.11 Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação, passará à abertura dos envelopes de propostas técnicas das empresas habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 11.12 A Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes de propostas técnicas na presença das proponentes, para fins de verificação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e disponibilizados para vistas aos respectivos representantes legais das proponentes presentes à sessão.

- 11.13 Após o julgamento das propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação divulgará a pontuação atribuída a cada proposta, por meio de publicação no Diário Oficial da União, bem como divulgará o nome das licitantes classificadas e desclassificadas.
- 11.14 Os envelopes das propostas de preços das empresas desclassificadas ficarão à disposição, para retirada pelo prazo de até 15 (quinze) dias, quando então a Comissão Especial de Licitação providenciará a sua destruição.
- 11.15 A abertura dos envelopes de propostas de preços somente ocorrerá após concluída a fase de julgamento das propostas técnicas.
- 11.16 É facultado à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 11.17 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e de preços, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.
- 11.18 Após o término de cada fase, será concedido o prazo para a interposição de recursos, conforme estabelece a legislação vigente.
- 11.19 Após o julgamento das propostas preços, a Comissão Especial de Licitação divulgará, na própria sessão, a pontuação final atribuída a cada proposta, se presentes todos os representantes legais, ou caso contrário, publicará o resultado no Diário Oficial da União.

12 DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 12.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 60% (sessenta por cento) para a técnica e 40% (quarenta por cento) para o preço, observadas as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 12.2 A avaliação técnica e julgamento das propostas observará os parâmetros estabelecidos no item 6 do Projeto Básico.
- 12.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, na nota final, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/1993, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 12.4 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.5 Para efeito do disposto nos subitens 12.3 e 12.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que se enquadram na hipótese dos subitens 12.3 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na situação de tratamento favorecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 12.3 e 12.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.7 O disposto nos subitens 12.3 e 12.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.8 A nova proposta de preços, apresentada nos termos dos subitens 12.3 e 12.4 deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
- 12.9 Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja, atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 13.3 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.
- 13.4 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente.
- 13.5 Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14 DA ADJUDICAÇÃO

- 14.1 O objeto desta licitação será adjudicado à proponente que obtiver a maior nota final, obedecidos os critérios fixados neste Edital.

- 14.2 Após decorrido o prazo recursal, o julgamento constará de documento lavrado pela Comissão Especial de Licitação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 As sanções administrativas estão relacionadas no item 13 do Projeto Básico e na cláusula décima segunda da minuta do contrato, anexos I e V deste Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 10 do Projeto Básico e na cláusula sétima da minuta do contrato, anexos I e V deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 17.1 As obrigações da FUNPRESP-EXE estão descritas no item 11 do Projeto Básico e na cláusula sexta da minuta do contrato, anexos I e V deste Edital.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1. As condições de pagamento estão descritas no item 8 do projeto básico e na cláusula décima nona da minuta do contrato, anexos I e V deste Edital.

19 DO REAJUSTE

- 19.1. O preço é fixo e irredutível.

20 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 Em decorrência da natureza do objeto não será exigida garantia contratual.

21 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela FUNPRESP-EXE.
- 21.3 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 21.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe esta concorrência.
- 21.5 Antes da celebração do contrato, a FUNPRESP-EXE realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

22 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

- 22.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 23.1 A entrega da documentação e propostas implica a aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Edital.
- 23.2 Os atos praticados nas reuniões da Comissão Especial de Licitação com as proponentes, inclusive quanto à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas técnicas e de Preços serão registrados em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, e pelas proponentes presentes.
- 23.3 Nenhuma responsabilidade caberá à Comissão Especial de Licitação pelo envio de documentação ou propostas, por meio de correio ou sistemas similares, sobre cobrança de serviços extras e sobre dúvidas posteriores.
- 23.4 Não será admitida a remessa de documentação e proposta via *fac-símile*.
- 23.5 A critério da Comissão Especial de Licitação poderão ser solicitadas informações complementares, de qualquer licitante, e determinadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente Edital.
- 23.7 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o contrato. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o português, feita por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 23.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em português, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 23.9 Caso haja a inabilitação de todas as proponentes ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.
- 23.10 É recomendada a inscrição prévia da licitante no SICAF, em qualquer unidade cadastradora do Sistema Comprasnet, para abreviar os procedimentos de análise da documentação. Salienta-se, contudo, que a FUNPRES-EXE não é unidade cadastradora do referido sistema.

- 23.11 A execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, a Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 23.12 Este Edital e seus anexos estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, ou poderá ser retirado na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar – salas 202/203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-9315.
- 24 DO FORO**
- 24.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Brasília-DF, de de 2017.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO.

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de Perfis de Investimentos, em atendimento às necessidades da Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe preveem no Capítulo VII – Dos Perfis de Investimentos, a instituição de Perfis de Investimentos a serem oferecidos aos participantes da Funpresp-Exe para a aplicação de recursos de suas contas individuais.
- 2.2. O referido capítulo determina que o Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe poderá instituir Perfis de Investimentos distintos, a serem escolhidos pelos participantes sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, observadas as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo sobre a composição das carteiras de investimentos e os limites de aplicação.
- 2.3. A instituição ocorrerá por meio da aprovação de Manual Técnico de Perfis de Investimentos. Este deve ser fundamentado em critérios técnicos e econômicos e ser amplamente divulgada aos participantes, especialmente em relação aos riscos associados a cada perfil disponibilizado.
- 2.4. No âmbito de um plano de contribuição definida, os benefícios recebidos pelos participantes estão atrelados às suas contribuições e ao desempenho das reservas individuais, tornando-se relevante a participação ativa do participante na decisão de como as suas reservas devem ser direcionadas no intuito de proporcionar benefícios aderentes às respectivas expectativas. A oferta de Perfis de Investimentos permite a diferenciação no tratamento das reservas individuais de grupos de participantes distintos e em diferentes fases do ciclo de acumulação ou recebimento de benefício.
- 2.5. Dessa forma pretende-se fomentar a visão de planejamento financeiro de longo prazo nos participantes dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, permitindo melhor ajustamento entre o horizonte temporal do investimento e os riscos aos quais o participante estará inserido nas diferentes fases de sua vida.

- 2.6. No contexto apresentado, o Subcomitê de Perfis de Investimentos realizou pesquisa junto à vinte Entidades Fechadas de Previdência Complementar e elaborou um relatório sobre o panorama da oferta de Perfis de Investimentos no segmento de previdência complementar no Brasil. Adicionalmente, foi promovido um Seminário com a participação de diversos segmentos envolvidos no tema para discutir os principais pontos a serem observados na elaboração do modelo de Perfis de Investimentos adequado aos planos administrados pela Funpresp-Exe. No âmbito da discussão, mostrou-se relevante a contratação de consultoria especializada para oferecer suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico, pois permite a internalização de conhecimento técnico e experiências de casos práticos de implementação de Perfis de Investimentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O escopo dos serviços a serem contratados pela Funpresp-Exe abrange a elaboração dos seguintes **PRODUTOS**:
- i. Manual Técnico de Perfis de Investimentos: documento, no modelo “norma” estabelecido pela Funpresp-Exe, contendo regras para a operacionalização dos Perfis de Investimentos incluindo minimamente: (a) definição dos Perfis de Investimentos; (b) prazos para opção pelo perfil por parte dos Participantes; (c) prazos para migração entre perfis; (d) períodos de acumulação adequados; (e) participação dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 e os respectivos instrumentos elegíveis para alocação dos recursos garantidores dos planos; e (f) instruções para atendimentos aos institutos previstos no art.14 da Lei nº 109, de 29 de maio de 2011. Para a elaboração do Manual Técnico de Perfis de Investimentos, o prestador de serviços deve considerar minimamente: (a) a massa de participantes da Funpresp-Exe e suas particularidades; (b) a avaliação dos riscos a serem geridos na carteira consolidada de investimentos da Funpresp-Exe e de cada um dos Perfis; (c) os critérios mínimos a serem obedecidos pela Funpresp-Exe na gestão dos investimentos enquadrados em cada Perfil; (d) a indicação dos procedimentos adequados para escolha dos Perfis de Investimentos pelos participantes, incluindo a elaboração do Termo de Opção de Perfil de Investimento.
 - ii. Projeto de Implementação de Perfis de Investimentos na Funpresp-Exe: documento, no modelo Procedimento Operacional Padrão – POP, estabelecido pela Funpresp-Exe, contendo as informações técnicas necessárias e suficientes sobre todos os elementos, fluxos processuais, normativos, diretrizes e sistemas a serem utilizados na operacionalização e manutenção dos Perfis de Investimentos. O projeto de implementação deve conter: (a) plano de trabalho, com cronograma de implementação, do modelo de Perfis de Investimentos proposto; (b) requisitos operacionais e tecnológicos necessários à implementação dos Perfis de Investimentos; (c) avaliação da estrutura de investimentos atual e a descrição do processo de transição necessário para montagem de estrutura de investimentos adequada à oferta e operacionalização de Perfis de Investimentos; e (d) regras de transição aos participantes existentes no momento da implementação.

- 3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional para prestar esclarecimentos internos sobre o Manual Técnico de Perfis de Investimentos proposto, em particular, aos órgãos colegiados da Funpresp-Exe.
- 3.3. Não faz parte do escopo da contratação o serviço de divulgação do modelo e do Manual Técnico de Perfis de Investimentos aos participantes da Funpresp-Exe.
- 3.4. A Funpresp-Exe pode apresentar dados, informações e/ou estudos desenvolvidos internamente ou por terceiros que podem servir de subsídio aos trabalhos da **CONTRATADA**.
- 3.5. Todos os **PRODUTOS** e documentos, inclusive comunicações, produzidos para a execução do **OBJETO** deverão:
 - i. ser apresentados por escrito, no idioma português, na forma impressa e em meio digital (em formatos compatíveis com o editores digitais de texto);
 - ii. ter caráter sigiloso, devendo a **CONTRATADA** zelar com o cuidado necessário para a permanência de tal condição, sob pena de incorrer nas condutas previstas na legislação; e
 - iii. ser de propriedade da Funpresp-Exe, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou a posteriori da **CONTRATADA**.

4. DA METODOLOGIA E DO PLANO DE TRABALHO.

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de Plano de Trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que contemple todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos produtos que materializam o objeto da contratação, descritos no item 3.
- 4.2. As etapas devem reunir as atividades envolvidas na prestação do serviço contratado e apresentar cronograma com os prazos para execução. O Plano de Trabalho será o instrumento de monitoramento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura.

6. DO PROCESSO LICITATÓRIO.

6.1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS INSTITUIÇÕES.

- 6.1.1. Para habilitação técnica, as prestadoras interessadas deverão atender, cumulativamente, o seguinte:
 - i. apresentar declaração formal, certidão ou atestado, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório de desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o **OBJETO**;

- ii. apresentar declaração formal, própria, de que os profissionais componentes da sua Equipe Técnica Especializada e os equipamentos necessários para execução do **OBJETO** estarão disponíveis e em perfeitas condições para utilização durante o prazo da contratação;
 - iii. apresentar declaração formal, própria, de que pelo menos um profissional da sua Equipe Técnica Especializada é detentor de atestado ou certificações que comprovem experiência e conhecimento das leis e normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada; e
 - iv. apresentar declaração formal de 3 (três) Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs de que a empresa implementou ou participou da implementação de Perfis de Investimento naquelas Entidades, informando as atividades desempenhadas.
- 6.1.2. Aceita-se documentos escritos em língua estrangeira se, e somente se, forem apresentados com as respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 6.1.3. O não atendimento de todos os procedimentos, requisitos e parâmetros que compõem essa habilitação técnica implica a inabilitação da **LICITANTE**.
- 6.1.4. A **LICITANTE** deverá constituir Equipe Técnica Especializada que deverá atuar em caráter de dedicação plena para a execução de todas as ações técnicas e gerenciais e de implementação do **OBJETO**.
- 6.1.5. A **CONTRATADA** deverá nomear um **COORDENADOR TÉCNICO** que deve participar diretamente da Equipe Técnica Especializada, de todas as etapas previstas para a realização do **OBJETO** e estar disponível para a prestação dos esclarecimentos solicitados pela Funpresp-Exe.
- 6.1.6. Caso seja necessária a substituição do **COORDENADOR TÉCNICO** dos serviços antes do término da completa execução dos serviços contratados, este poderá ser substituído por outra pessoa de pontuação igual ou superior, conforme os critérios estabelecidos na seção 5.2.2.3.
- 6.2. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS.
- 6.2.1. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES.
- 6.2.1.1. As **LICITANTES** habilitadas que encaminharem propostas serão classificadas no certame conforme os cálculos e análises de técnica e preço. A **NOTA FINAL (NF)** será composta por 60% (sessenta por cento) pela **NOTA TÉCNICA (NT)** e 40% (quarenta por cento) pela **NOTA PREÇO (NP)**, definida segundo a seguinte função:
- 6.3. $NF = 0,6 \times NT + 0,4 \times NP$
- 6.3.1. DA NOTA TÉCNICA (NT)

- 6.3.1.1. Será atribuída como **NOTA TÉCNICA (NT)** a nota máxima de dez para a **LICITANTE** que apresentar o maior somatório da **NOTA LICITANTE (NL)** e a **NOTA COORDENADOR TÉCNICO (NCT)**.
- 6.3.1.2. Para as demais **LICITANTES**, a **NOTA TÉCNICA (NT)** será definida segundo a seguinte função:

$$NT_i = \frac{x_i}{M} * 10$$

onde,

NT_i = a Nota Técnica atribuída à licitante i ;

x_i = somatório da Nota Licitante e da Nota Coordenador Técnico da licitante i ;

M = maior somatório da Nota Licitante e da Nota Coordenador Técnico das licitantes habilitadas; e

i = licitante habilitada.

6.3.2. DA NOTA LICITANTE (NL)

- 6.3.2.1. A **NOTA LICITANTE (NL)** será composta por dois aspectos: (i) experiência em prestação de serviços para EFPC; e (ii) experiência em prestação de serviços de consultoria na área de investimentos para EFPC.
- 6.3.2.2. A **LICITANTE** recebe 1 ponto para cada EFPC para a qual foi prestado algum serviço de consultoria, limitado ao máximo de 20 (vinte) entidades. A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido pela EFPC, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.
- 6.3.2.3. A **LICITANTE** recebe 1 ponto para cada trabalho de consultoria na área de investimentos prestado a uma EFPC; 2 pontos se o trabalho for sobre de Perfis de Investimentos a uma EFPC; e 3 pontos se o trabalho for de Perfis de Investimentos com modelo ciclo de vida. Poderão ser apresentados no máximo 20 (vinte) trabalhos e será considerada apenas a maior pontuação por trabalho.

6.3.3. DA NOTA COORDENADOR TÉCNICO (NCT)

- 6.3.3.1. A **NOTA COORDENADOR TÉCNICO (NCT)** será composta por três aspectos: (i) formação acadêmica; (ii) publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas; e (iii) experiência em prestação de serviços de consultoria na área de investimentos para EFPC.

- 6.3.3.2. A **LICITANTE** recebe 1 ponto se o **COORDENADOR TÉCNICO** indicado possuir titulação em grau de especialização; 2 pontos se possuir titulação em grau de mestrado; ou 3 pontos se possuir titulação em grau de doutorado. Será considerada apenas a titulação de maior pontuação e deverá ser nas áreas de administração, finanças e/ou atuária. A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC.
- 6.3.3.3. A **LICITANTE** recebe 1 ponto para cada publicação de artigos técnicos em revistas especializadas ou livros, sobre temas relacionados à Perfis de Investimentos de autoria do **COORDENADOR TÉCNICO** indicado. Só será considerada uma publicação por artigo.
- 6.3.3.4. Desde que o **COORDENADOR TÉCNICO** participe da equipe de consultoria, a **LICITANTE** recebe 1 ponto para cada trabalho de consultoria na área de investimentos prestado a uma EFPC; 2 pontos se o trabalho for sobre de Perfis de Investimentos a uma EFPC; e 3 pontos se o trabalho for de Perfis de Investimentos com modelo ciclo de vida. Poderão ser apresentados no máximo 20 (vinte) trabalhos e será considerada apenas a maior pontuação por trabalho. A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido pela EFPC, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

6.3.4. DA NOTA PREÇO.

- 6.3.4.1. Todas as despesas necessárias para a fiel execução do **OBJETO** deverão ser consideradas no **PREÇO** ofertado pela **LICITANTE**. À Funpresp-Exe caberá realizar o pagamento nas condições previstas contratualmente, sendo obrigação integral da **CONTRATADA** arcar com as despesas ou custos diretos e indiretos, inclusive viagens, diárias e demais custos incorridos para manutenção dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços relacionados ao **OBJETO** da contratação.
- 6.3.4.2. O **PREÇO** deve ser expresso em uma única quantia, em reais, referente ao valor integral da contratação e não deve superar o valor de noventa mil reais (R\$ 90 mil).
- 6.3.4.3. Com base no **PREÇO** proposto, será apurada a **NOTA PREÇO**.
- 6.3.4.4. A **NOTA PREÇO** será definida segundo a seguinte função:

$$NP = 10 \times \frac{\text{MENOR PREÇO OFERTADO NO CERTAME}}{\text{PREÇO OFERTADO PELA LICITANTE}}$$

7. DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. A **LICITANTE** melhor classificada pelo critério da **NOTA FINAL** deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Funpresp-Exe, apresentar

declaração conjunta de capacidade técnica de todos os integrantes da Equipe Técnica Especializada, devidamente preenchida e com reconhecimento de firma por todos os integrantes, inclusive pelo representante da **LICITANTE**.

- 7.2. Caso haja qualquer impedimento ou ocorrência que desabilite a vencedora do certame, será chamada a **LICITANTE** classificada na posição imediatamente posterior para que se realize o mesmo procedimento. Este processo será repetido, havendo **LICITANTES** classificadas, até que se finalize todas as etapas necessárias à celebração do contrato.
- 7.3. A Funpresp-Exe se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da Equipe Técnica Especializada da **CONTRATADA** caso entenda que esta não esteja correspondendo ao desempenho e comportamento esperados para o adequado desenvolvimento do **OBJETO**. Essa substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal realizada pelo Fiscal do Contrato indicado pela Funpresp-Exe.

8. DA REMUNERAÇÃO.

- 8.1. Estão previstos dois pagamentos iguais por parte da Funpresp-Exe, equivalentes à metade do valor total da contratação, sendo o primeiro devido após a entrega do **PRODUTO** descrito no subitem i e o segundo após a entrega do **PRODUTO** descrito no subitem ii, ambos da seção 3 deste Projeto Básico.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Cada pagamento será efetuado pela Funpresp-Exe até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do **PRODUTO**, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 8.4. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido no item 8.3., devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.
- 8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Funpresp-Exe, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados conforme previsto na seção 3 e cuja execução estará detalhada no Plano de Trabalho entregue pela **CONTRATADA**, especificado na seção 4.

- 8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 8.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- i. não produziu os resultados acordados;
 - ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
 - iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A documentação de cobrança não aceita pela Funpresp-Exe será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- 8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-EXE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

- 8.17. O descumprimento do cronograma, que gere atrasos na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho configura-se como causa à postergação do pagamento por parte da Funpresp-Exe, até que se solucione as pendências.

9. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO ACEITE DOS SERVIÇOS.

- 9.1. Os produtos entregues em cada etapa prevista no Plano de Trabalho serão avaliados por meio de análise e aprovação no âmbito do Subcomitê de Perfis de Investimentos e encaminhados pelo do Fiscal do Contrato após a entrega do produto pela **CONTRATADA**. Estes serão avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.
- 9.2. Os **PRODUTOS** deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da Funpresp-Exe nos prazos estabelecidos pelo Plano de Trabalho previsto na seção 4 deste Projeto Básico.
- 9.3. O Fiscal do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Fiscal do Contrato e o **COORDENADOR TÉCNICO** dos serviços.
- 9.4. Caso a Funpresp-Exe constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a **CONTRATADA** terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Fiscal do Contrato e entregar a versão final do respectivo produto. Excepcionalmente, quando devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Fiscal do Contrato e o **COORDENADOR TÉCNICO** dos serviços, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 9.5. Após a entrega da versão final dos **PRODUTOS** pela **CONTRATADA**, o Fiscal do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.

- 9.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à Funpresp-Exe, na forma impressa por meio de correspondência assinada pelo **COORDENADOR TÉCNICO**; e em meio digital (em formatos compatíveis com o editores digitais de texto) por correspondência eletrônica.
- 9.7. Durante as fases de execução do **OBJETO** da contratação, poderão ser realizadas reuniões periódicas presenciais e/ou videoconferências, devidamente consignadas em ata, e servirão para direcionar os trabalhos no sentido da perfeita execução dos serviços contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:
- i. dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 deste Projeto Básico, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item;
 - ii. manter, durante a execução do **OBJETO** contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - iii. assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes;
 - iv. assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
 - v. comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a Funpresp-Exe;
 - vi. fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela Funpresp-Exe;
 - vii. assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
 - viii. realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela Funpresp-Exe, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme proposto no plano de trabalho previsto no item 4;
 - ix. entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a Funpresp-Exe e a **CONTRATADA**, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
 - x. responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à Funpresp-Exe;

- xi. responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o **OBJETO** do contrato.
- xii. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- xiii. manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela Funpresp-Exe, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;
- xiv. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da Funpresp-Exe, exceto em caso de expressa autorização desta.
- xv. comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- xvi. sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- xvii. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a fiscalização da Funpresp-Exe;
- xviii. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o **OBJETO** deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- xix. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e
- xx. dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a:

- i. proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
- ii. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela Funpresp-Exe, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

- iii. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- iv. efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato a ser firmado;
- v. comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução;
- vi. rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- vii. exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato;
- viii. proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- ix. não exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se, exclusivamente, ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados;
- x. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- xi. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - i. os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - iv. verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - v. consulta à regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto à área competente da Funpresp-Exe.
- 12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe.
- 12.5. À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Projeto Básico, devendo a **CONTRATADA** refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 12.6. A assistência da fiscalização da Funpresp-Exe, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados
- 12.7. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para posterior conferência e ateste da área competente da Funpresp-Exe:
- i. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - iii. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
 - iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - v. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993; e
 - vi. Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- 12.8. A FUNPRESP-EXE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** comete infração administrativa nos termos da que:

- i. retardar a execução do objeto;
- ii. não executar o objeto;
- iii. fraudar a execução do credenciamento;
- iv. comportar-se de modo inidôneo;
- v. não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato; e
- vi. cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Exe;
- ii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- iii. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- i. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações;
- iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.9. O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os valores contratuais não estão sujeitos a reajustes.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não há necessidade de garantia contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA do ano de 2017 e de 2018.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.
- 17.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- i. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e/ou
- ii. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.
- 19.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proposta técnica que apresenta a empresa _____ para a execução dos serviços previstos na Tomada de Preços nº 01/2017.

DADOS DA LICITANTE:

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

Observação: Relacionar os documentos apresentados, anexados à proposta de preços, dentro do envelope nº 2, bem como informar a que se destinam para fins pontuação técnica (correspondência com o respectivo item do Projeto Básico).

Cidade - UF, de de 2017.

.....
(nome/assinatura)

ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços que apresenta a empresa _____ para a execução dos serviços previstos na Tomada de Preços nº 01/2017.

DADOS DA LICITANTE:

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)

BANCO: _____, AGÊNCIA: _____, CONTA: _____

DADOS DO REPRESENTANTE SIGNATÁRIO DO CONTRATO: (NOME, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, CÉDULA DE IDENTIDADE Nº, CPF Nº, CIDADE ONDE RESIDE)

Para a execução dos serviços, objeto da licitação, propomos o valor de R\$ _____ (_____).

Cidade - UF, de de 2017.

.....

(nome/assinatura)

ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da Lei 8666/1993 e suas alterações, bem como da Instrução Normativa 02/2010, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela FUNPRES-EXE.

Cidade – (UF), de de 2017.

(nome/assinatura)

2. DECLARAÇÃO DO MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, declara, sob as penas da lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (vide art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Cidade - UF, de de 2017.

(nome/assinatura)

3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, de de 2017.

(nome/assinatura)

4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO)

....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade - UF, de de 2017.

.....
(nome/assinatura)

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000119/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES-EXE E A EMPRESA -----
-----.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº e por sua Diretora de Administração, a Sra., brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº, inscrita no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----, estabelecida no ----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ----, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade n.º ----, expedida pela ---- e do CPF n.º ----, residente e domiciliado em ----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000119/2017/2017, referente à Tomada de Preços nº 01/2017, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Técnico e implementação de perfis de investimentos para atender as necessidades da Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento dos planos de benefícios por ela administrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O escopo dos serviços a serem contratados pela CONTRATANTE abrange a elaboração dos seguintes produtos:

- i. Manual Técnico de Perfis de Investimentos: documento, no modelo “norma” estabelecido pela CONTRATANTE, contendo regras para a operacionalização dos Perfis de Investimentos incluindo minimamente: (a) definição dos Perfis de Investimentos; (b) prazos para opção pelo perfil por parte dos Participantes; (c) prazos para migração entre perfis; (d) períodos de acumulação adequados; (e) participação dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 e os respectivos instrumentos elegíveis para alocação dos recursos garantidores dos planos; e (f) instruções para atendimentos aos institutos previstos no art.14 da Lei nº 109, de 29 de maio de 2011. Para a elaboração do Manual Técnico de Perfis de Investimentos, o prestador de serviços deve considerar minimamente: (a) a massa de participantes da CONTRATANTE e suas particularidades; (b) a avaliação dos riscos a serem geridos na carteira consolidada de investimentos da CONTRATANTE e de cada um dos Perfis; (c) os critérios mínimos a serem obedecidos pela CONTRATANTE na gestão dos investimentos enquadrados em cada Perfil; (d) a indicação dos procedimentos adequados para escolha dos Perfis de Investimentos pelos participantes, incluindo a elaboração do Termo de Opção de Perfil de Investimento.
- ii. Projeto de Implementação de Perfis de Investimentos na CONTRATANTE: documento, no modelo Procedimento Operacional Padrão – POP, estabelecido pela CONTRATANTE, contendo as informações técnicas necessárias e suficientes sobre todos os elementos, fluxos processuais, normativos, diretrizes e sistemas a serem utilizados na operacionalização e manutenção dos Perfis de Investimentos. O projeto de implementação deve conter: (a) plano de trabalho, com cronograma de implementação, do modelo de Perfis de Investimentos proposto; (b) requisitos operacionais e tecnológicos necessários à implementação dos Perfis de Investimentos; (c) avaliação da estrutura de investimentos atual e a descrição do processo de transição necessário para montagem de estrutura de investimentos adequada à oferta e operacionalização de Perfis de Investimentos; e (d) regras de transição aos participantes existentes no momento da implementação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para prestar esclarecimentos internos sobre o Manual Técnico de Perfis de Investimentos proposto, em particular, aos órgãos colegiados da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Não faz parte do escopo da contratação o serviço de divulgação do modelo e do Manual Técnico de Perfis de Investimentos aos participantes da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE pode apresentar dados, informações e/ou estudos desenvolvidos internamente ou por terceiros que podem servir de subsídio aos trabalhos da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Todos os produtos e documentos, inclusive comunicações, produzidos para a execução do objeto deverão:

- a) ser apresentados por escrito, no idioma português, na forma impressa e em meio digital (em formatos compatíveis com os editores digitais de texto);
- b) Ter caráter sigiloso, devendo a CONTRATADA zelar com o cuidado necessário para a permanência de tal condição, sob pena de incorrer nas condutas previstas na legislação;
- c) ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou a posteriori da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA E DO PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá apresentar proposta de Plano de Trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que contemple todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos produtos que materializam o objeto da contratação, descritos na cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo único - As etapas devem reunir as atividades envolvidas na prestação do serviço contratado e apresentar cronograma com os prazos para execução. O Plano de Trabalho será o instrumento de monitoramento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Os produtos entregues em cada etapa prevista no Plano de Trabalho serão avaliados por meio de análise e aprovação no âmbito do Subcomitê de Perfis de Investimentos e encaminhados pelo Fiscal do Contrato, após a entrega do produto pela CONTRATADA. Estes serão avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - O Fiscal do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Fiscal do Contrato e o Coordenador Técnico dos serviços.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATANTE constata não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Fiscal do Contrato e entregar a versão final do respectivo produto. Excepcionalmente, quando devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Fiscal do Contrato e o Coordenador Técnico dos serviços, sem prejuízo do prazo total do serviço.

Parágrafo quarto - Após a entrega da versão final dos produtos pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.

Parágrafo quinto - As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, na forma impressa por meio de correspondência assinada pelo Coordenador

Técnico; e em meio digital (em formatos compatíveis com o editores digitais de texto) por correspondência eletrônica.

Parágrafo sexto - Durante as fases de execução do objeto da contratação, poderão ser realizadas reuniões periódicas presenciais e/ou videoconferências, devidamente consignadas em ata, e servirão para direcionar os trabalhos no sentido da perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições do edital e cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relevantes, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do Contrato;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais à CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas;
- i) não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se, exclusivamente, ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos neste Contrato;
- b) manter, durante a execução do objeto contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes;
- d) assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
- e) comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a CONTRATANTE;
- f) fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE;
- g) assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- h) realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme proposto no plano de trabalho;
- i) entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, com a indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- j) responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE;
- k) responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- l) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- m) manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;
- n) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, exceto em caso de expressa autorização desta.
- o) comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- p) sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- q) indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;

- r) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- t) dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Estão previstos dois pagamentos iguais por parte da CONTRATANTE, equivalentes, cada um, à metade do valor total da contratação, sendo o primeiro devido após a entrega do produto descrito no subitem “i” e o segundo após a entrega do produto descrito no subitem “ii”, ambos da cláusula terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Cada pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela CONTRATANTE, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, cuja execução estará detalhada no Plano de Trabalho entregue pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo sexto - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo décimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo quinto - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

Parágrafo décimo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Parágrafo décimo sétimo - O descumprimento do cronograma, que gere atrasos na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho configura-se como causa à postergação do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que se solucione as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE para o exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto à área competente da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo sexto - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para posterior conferência e ateste da área competente da CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA comete infração administrativa nos seguintes termos:

- a) retardar a execução do objeto;
- b) não executar o objeto;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- f) cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo oitavo - O Contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embarçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo-se em motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;

- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2017.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: